

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

CONTRATO Nº 002/2025

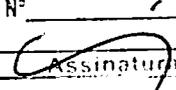
**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE
TIMON/MA E A EMPRESA M X CONSULTORIA E
ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA.**

Por este instrumento, O MUNICÍPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA, situada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município, o senhor Paraguaçu Santos Veras Filho, nomeado pela Portaria nº 027/2025-GP, de 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município, em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa M X CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.569.440/0001-49, com sede na Av. Cel. Colares Moreira, Edf. Adriana, 302, neste ato representada por Marcos Antonio Melo da Costa Junior, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, Auditoria Interna e Prestação de Contas, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, contemplando as áreas de monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e da execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisão e acompanhamento das prestações de contas de todos os programas e convênios federais celebrados pela Prefeitura de Timon-MA, revisão e acompanhamento dos atos de transparência pública e demais demandas correlatas ao objeto contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste



Proc N°	809/25
Folha N°	1
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

instrumento, na proposta apresentada pelo contratado e nos demais documentos da fase de planejamento.

Item	Especificação	Preço Unitário - Mensal	Preço Total - 12 meses
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, Auditoria Interna e Prestação de Contas, abrangendo as áreas de monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e da execução orçamentária, financeira e patrimonial, revisão e acompanhamento das prestações de contas de todos os programas e convênios federais celebrados pela Prefeitura de Timon-MA, revisão e acompanhamento dos atos de transparência pública.	R\$ 48.000,00	R\$ 576.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação 001/2025.

2.1 Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 809/2025 com todas as suas peças entre elas: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO



Proc N	809/25
Folha N	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato tem como fundamentação legal o Artigo 74, inc. III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

O(a) Contratado (a) obriga-se a:

4.1 Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Contrato;

4.1.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura, as provas de quitação com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

4.1.2 Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Contrato;

4.1.3 Designar, dentre os funcionários destacados, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o (a) CONTRATADO (A), como de ressuficientes para prestar e receber esclarecimentos;

4.1.4 Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;

4.1.5 Designar para a execução do objeto somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;

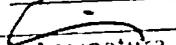
4.1.6 Arcar com todos os ônus referentes a salários, e ncargos sociais, trabalhistas e previdenciários concernentes à execução do contrato, além dos impostos, taxas, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;



Proc Nº	809/05
Folha Nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 5.1.3 Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 5.1.4 Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 5.1.5 Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 5.1.6 Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.1.7 Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 5.1.8 Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva (s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor mensal deste contrato é de **R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)**, sendo o valor global deste contrato **R\$ 576.000,00 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Reais)** conforme proposta de preço apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), que integra este instrumento.

6.2 O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.4.1 a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e


Proc. N.º 809/25
Folha N.º _____
Assinatura _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6.4.2 se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao (à) Contratado (a) para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

6.4.4 O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6.4.5 As despesas referente a encargos^{os} sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção da Controladoria; Elemento de Despesa 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria e Fonte de Recurso 500.**

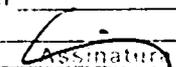
CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidores que serão designados por Portaria específica para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência ao (a) CONTRATADO (A), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



Processo nº	809/25
Folha nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);


Processo Nº 809/23
Folha Nº _____
Assinatura _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

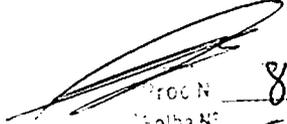
9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.


Proc N 809/25
Folha N°
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

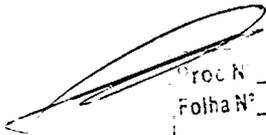
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas


Proc N° 809/25
Folha N°
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência da contratação é de 03/02/2025 até 03/02/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

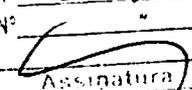
11.2.2. Indenizações e multas;

11.2.3. Em caso de rescisão ou não renovação do contrato por qualquer uma das partes, a CONTRATADA se compromete a auxiliar, durante 60 (sessenta) dias a CONTRATANTE mantendo o sistema e todos os módulos contratados em funcionamento, sem qualquer prejuízo às atividades fins da CONTRATANTE, bem como se responsabilizar em restituir todas as informações repassadas e o respectivo backup ao Município de Timon/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Proc N	809/25
Folha N	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

12.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame do presente contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Proc N° 809/27
Folha N°
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



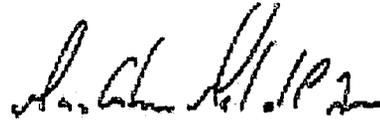
Proc N°	809/25
Folha N°	
Assinatura	

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

TIMON/MA, 03 de fevereiro de 2025.



Paraguaçu Santos Veras Filho
Controlador-Geral do Município - CGM
TIMON/MA



Marcos Antonio Melo da Costa Junior
M X CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA MUNICIPAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: CPF.:	2) _____ Nome: CPF.:
----------------------------	----------------------------

Proc N° 209/25
Folha N°
Assinatura

Última atualização 28/03/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** O - Prefeitura Municipal de Timon

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001/2025 CGM

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/03/2025 **Data de assinatura:** 03/02/2025

Vigência: de 03/02/2025 a 03/02/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000021/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000018/2025

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno, Auditoria Interna e Prestação de Contas, nos termos do art. 74, ine. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, contemplando áreas de monitoramento, avaliação, revisão dos orçamentos e da execução orçamentaria, financeira e patrimonial, revisão e acompanhamento das prestações de contas de todos os programas e convênios federais celebrados pela Prefeitura de Timon-MA, revisão e acompanhamento dos atos de transparência pública e demais demandas correlatas ao objeto contratado.

VALOR CONTRATADO

R\$ 576.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 35.569.440/0001-49 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MX CONSULTORIA

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

Tipo ↕

CONTRATO.pdf

28/03/2025

Contrato

Exibir

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

